



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.135/2018

“Institui no Calendário Oficial do Município de Monte Santo de Minas o mês “Junho Violeta”, para ser destinado a conscientização da violência contra a pessoa idosa.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Monte Santo de Minas, o mês de conscientização da violência contra a pessoa idosa, recebendo a denominação de “Junho Violeta”.

Art. 2º O principal objetivo do “Junho Violeta” é criar uma consciência municipal, social e política, da existência da violência contra a pessoa idosa e ao mesmo tempo, disseminar a ideia de não aceitá-la como normal, incentivando o debate ao fortalecimento das mais diversas formas de prevenção.

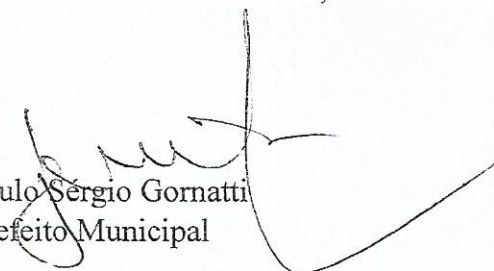
Art. 3º No mês de junho, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas de esclarecimentos e informações para ações educativas e preventivas visando à redução da violência física ou psicológica contra a pessoa idosa ou em razão de negligência e abandono.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Público regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 28 de Junho de 2018.


Paulo Sérgio Gornatti
Prefeito Municipal